

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Portaria n.º 056**, de 22 de Novembro de 2018

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/125/2017, parecer jurídico do IPMU às fls.118/121, após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

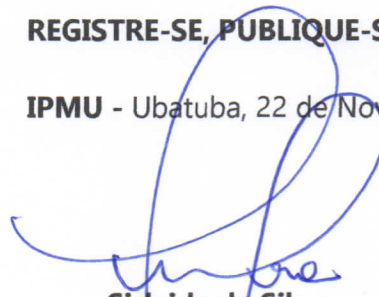
**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, bem como no art.46 da Lei Federal 8.213/91, aplicado pela autorização contida §12º do art.40 da Constituição Federal, é cancelada a **Portaria IPMU 081/17** de 22 de Agosto de 2017, do servidor **Sr. JANOS KAROLY SZENCZI**, portador do R.G. n.º 15.739.711-7 SSP/SP, pelo motivo de continuar exercendo a função de professor perante à rede estadual de ensino após a concessão de aposentadoria por invalidez junto ao município de Ubatuba, situação essa não permitida pela legislação.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Novembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**IPMU** - Ubatuba, 22 de Novembro de 2018.



**Sirleide da Silva**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.